

Relatório de Acertos nº 143 de Participação Especial (PE)

2º, 3º e 4º trimestre de 2016

Auditoria de Produção de Petróleo – Campo de Jubarte



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

28/março/2019

**SUMÁRIO**

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Arrecadação de PE	4
3. Percentual de confrontação por campo	4
4. Distribuição da PE	4
5. Análise da Arrecadação Adicional de PE	5
6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6
7. Correção Monetária de PE	6

**LISTA DE ABREVIATURAS**

bb: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m<sup>3</sup>: metros cúbicos

m<sup>3</sup>oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

## 1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo  $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e  $R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$

onde:

**$R_{brut}$** : receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\acute{o}leo}$** : produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{g\acute{a}s}$** : produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\acute{o}leo}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{g\acute{a}s}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{pg}$** : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo do campo de Jubarte, nos meses de maio, junho, julho e novembro de 2016, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.204702/2019-27.

**2. Arrecadação de PE**

O montante pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 1), foi de R\$ 321.019,94 (Trezentos e vinte e um mil, dezenove reais e noventa e quatro centavos), incluídos os encargos legais, relativo à auditoria de produção de petróleo do campo de Jubarte no período de maio, junho, julho e novembro de 2016.

**3. Percentual de confrontação por campo**

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com os campos de Jubarte.

**Tabela 1:** Percentuais de confrontação.

<b>Campo (01)</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Município</b>	<b>% Confrontação</b>
Jubarte	Espírito Santo	100%	Itapemirim-ES	44,55%
		100%	Marataízes-ES	6,39%
		100%	Presidente Kennedy-ES	49,05%

**4. Distribuição da PE**

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Jubarte valorada em R\$ 321.019,94 (trezentos e vinte e um mil, dezenove reais e noventa e quatro centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 25/03/2018.

Além dos recursos destinados ao MME, MMA e Fundo Social, constam no rol de recebedores de PE do referido campo um total de 1 Estado e 3 Municípios.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 2:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

<b>Beneficiário</b>	<b>Valor Distribuído</b>
MMA	12.145,08
MME	48.580,36
Fundo Social	99.784,53
União (3)	160.509,97
ES	128.407,98
Estados (01)	128.407,98
Itapemirim-ES	14.302,90
Marataízes-ES	2.051,87
Presidente Kennedy-ES	15.747,22
Municípios (03)	32.101,99
Brasil	321.019,94

## **5. Análise da Arrecadação Adicional de PE**

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Produção (NFP) instaurou os Processos Administrativos nº 48610.009543/2016-14 para retificação da produção de petróleo do campo de Jubarte nos meses de maio, junho, julho e novembro de 2016, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de PE de R\$ 321.019,94 (Trezentos e vinte e um mil, dezenove reais e noventa e quatro centavos), incluídos encargos legais.

## 6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Jubarte, no 2ºT, 3ºT e 4ºT de 2016, foi resultante de correção dos volumes de produção de petróleo, impactando na formação da Receita Bruta da Produção, esta auditoria gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores adicionais estão discriminados na tabela 3.

**Tabela 3:** Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Período	Campo de Jubarte	
	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
<b>2T2016</b>	562.914,25	5.629,15
<b>3T2016</b>	221.544,85	2.215,45
<b>4T2016</b>	1.225,39	12,25
<b>TOTAL</b>	<b>785.684,49</b>	<b>7.856,85</b>

## 7. Correção Monetária de PE

O Estado do Espírito Santo formalizou ação cível originária contra a União e a ANP postulando o reconhecimento do direito à percepção dos valores de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e/ou gás natural com correção monetária, computada no período decorrido entre o recebimento pelas rés e o efetivo repasse ao Estado.

Nesse sentido, o Estado do Espírito Santo recebeu R\$ 750,28 a título de correção monetária de participação especial, em virtude da decisão judicial favorável em sede de antecipação de tutela proferida 23 de agosto de 2017, referente à auditoria de produção no campo de Jubarte do 2º ao 4º trimestre de 2016.